



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.148 - DE 16 DE JULHO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo repactuar dívida com a CEEE e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repactuar dívida com a CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, mediante Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento parcelado, referente a Consumo de energia elétrica dos próprios do Município, no valor de R\$ 417.936,55 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) à vista, no ato da assinatura do Termo, a importância de R\$ 12.546,83 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

b) o saldo devedor será dividido em 23 (vinte e três) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 17.625,64 (dezessete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de julho de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.